



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA N. 36 DE 4 DE OUTUBRO DE 2025**

**A JUÍZA DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CAMPO ERÊ, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NO ART. 113 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CNCGJ);

**CONSIDERANDO** O NÚMERO DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NESTA COMARCA, ESPECIALMENTE AQUELAS RELATIVAS À MATÉRIA CRIMINAL;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE RACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO PROCESSUAL E A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE IMPEÇAM A FRUSTRAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS DESIGNADOS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 113, caput, do CNCGJ, os mandados expedidos para cumprimento pelos oficiais de justiça lotados nesta Comarca deverão ser cumpridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, salvo se houver prazo diverso previsto em legislação específica ou determinado pelo juízo.

§ 1º Os mandados oriundos de processos em que a parte se encontre submetida à privação de liberdade deverão ser cumpridos no prazo de 5 (cinco) dias, salvo outro prazo fixado pela autoridade judiciária.

§ 2º Nos casos de intimação para a audiência, os mandados deverão ser devolvidos ao cartório ou à secretaria em até 4 (quatro) dias úteis antes da data designada, salvo outro prazo fixado pelo juízo.

**Art. 2º** Em caso de cumprimento negativo de mandado de intimação ou citação para audiência designada, o cartório ou secretaria do juizado especial deverá intimar a parte interessada para:

I – indicar novo endereço para cumprimento do ato processual; ou

II – manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.

§ 1º Havendo indicação de novo endereço, deverá ser expedido novo mandado, independentemente de nova ordem judicial.

§ 2º Na ausência de manifestação da parte, os autos deverão ser conclusos para decisão judicial.

§ 3º Caso a expedição do novo mandado ocorra em data que anteceda período de inatividade forense (fins de semana ou feriados), o mandado poderá ser encaminhado ao plantão regional para cumprimento.

**Art. 3º** - Até 3 (três) dias úteis antes da audiência designada, o cartório ou secretaria do juizado especial deverá verificar nos autos a devolução de todos os mandados expedidos.

§ 1º Na hipótese de ausência de devolução, deverá ser realizada conclusão imediata dos autos, com certificação do descumprimento do disposto no art. 1º, § 2º, desta Portaria.

§ 2º Persistindo a ausência de manifestação, os autos deverão ser conclusos para decisão.

**Art. 4** - A presente portaria passa a ter vigência na data da publicação.

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Presidente da Subseção Local da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

VITORIA DO PRADO BERNARDINIS

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO



Documento assinado eletronicamente por **Vitoria do Prado Bernardinis, Juiz entrância**, em 05/08/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9626822** e o código CRC **7C62AEC2**.